



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 5.266, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

*"Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar e dá outras providências."*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** teor do Expediente nº 17.468/2022, da Secretaria Municipal da Fazenda;

**Considerando** que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº10.406, de 10 de janeiro de 2022, no inciso I do § 5º do artigo 206, estabelece que prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público e particular;

## **DECRETA:**

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Carapicuíba, através da Secretaria Municipal da Fazenda, deverá cancelar integralmente os Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2016.

Parágrafo único. Ficam notificados todos os credores de inteiro teor deste Decreto, podendo comprovar a interrupção do prazo prescricional, em caso de reclamação do direito ao crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 28 de Dezembro de 2022.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**